



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.146/22**  
**DE 22 DE MARÇO DE 2022**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município De Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, REDENOMINAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL, CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, a **Secretaria Municipal de Cultura**.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Cultura, a que se refere o *caput* deste artigo, é órgão da administração municipal responsável por planejar, organizar, formular, executar e avaliar a política municipal de cultura, fomentando a produção cultural, a preservação e valorização dos ativos culturais no município, assessorando diretamente o Prefeito Municipal nos temas da política cultural, além de organizar os diversos eventos da administração municipal, otimizando os recursos públicos e o calendário anual dos eventos.

**§ 2º** - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, que perceberá subsídio mensal no importe de R\$ 5.564,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

**Art. 2º** - À Secretaria Municipal de Cultura compete:

- I - preservar as várias memórias do passado e a identidade cultural de Bastos;
- II - democratizar o uso dos bens culturais como direito de cidadania;
- III - valorizar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

*Handwritten signature in blue ink.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IV - incentivar à criação artística e o caráter pedagógico da cultura como elemento civilizatório;

V - valorizar a diversidade cultural do município;

VI - elaborar, implantar e avaliar o plano municipal de cultura;

VII - integrar programas e projetos culturais com atividades sociais, econômicas, turísticas e de lazer realizadas no município e na região;

VIII - conduzir as políticas municipais de cultura, integrando as ações da Secretaria com as atividades desenvolvidas por outros setores sociais que no seu conjunto realizam direitos fundamentais da população;

IX - manter em funcionamento equipamentos culturais;

X - elaborar projetos de interesse da cultura visando captar recursos por meio de convênios;

XI - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, 1 (um) cargo de provimento em Comissão de Assistente de Secretário Municipal de Cultura, lotado na Secretaria Municipal Cultura, sendo enquadrado na referência 26A.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura passa a se denominar **Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico**.

**Art. 5º** - Fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão de Assistente de Secretário Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura, constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de 2005, que passará a ter a denominação de Assistente de Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, lotado Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, com enquadramento na referência 26A.

**Art. 6º** - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos, a que se refere a Lei Municipal nº 1.771, de 31 de janeiro de

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

2005, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, sendo enquadrado na referência 27.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 22 de março de 2.022

**MANOEL IRONIDES ROSA**

*Prefeito Municipal*

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.*

**Jamila Correa Sabino**

*Chefe de Gabinete*